



LEI N° 258/2016

“Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI para a legislatura 2017 a 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, para a legislatura 2017 a 2021, reger se por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e lei orgânica do Município.

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio de vereador: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
- Subsídio de Vereador Presidente: 4.100,00 (quatro mil e cem reais)

Art. 3º. O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2017/2016, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da revisão da receita para a próxima legislatura.

Art. 4º. O subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE-PI, o IGPM acumulado de 11,5062 dos últimos 12 meses, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, ai compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º. Ao subsídio que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º. O valor do subsídio fixado por Lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2017-2021, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoa como previsto na L.R.F.

Art. 7º. O valor do subsídio fixado no *caput* deste artigo obedece ao disposto no Artigo 29-A, inserido pela Emenda Constitucional nº 25 que estabelece limite de 7% do valor das transferências, realizadas no exercício anterior, previstas no § 5º do art. 153 e nos arts 158 e 159 da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
CNPJ N° 04.967.265/001-14
Av. Carlos Libório, 101 – Centro – (89) 3433-1297
CEP.: 64.650-000 - MONSENHOR HIPOLITO – PI

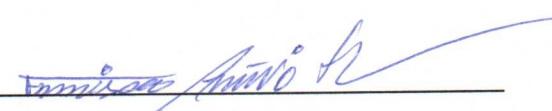
Art. 8º. Fica assegurada a revisão anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos e limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 9º. Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário a ser calculado sobre o valor estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de renda retido na Fonte, no caso de atingir o valor estabelecido em lei.

Art. 10. Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da constituição federal não enviar o repasse mensal previsto para câmara municipal até o dia 20 de cada mês ou envia-lo a menor em relação a proporção fixada na lei orçamentária anual.

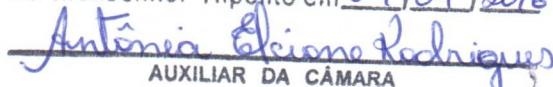
Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2017.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, 06 de Outubro de 2016.


FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA

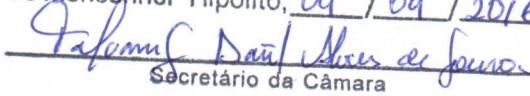
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 09/09/2016


Antônia Elcione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

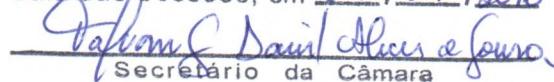
A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal

de Monsenhor Hipólito, 09/09/2016


Jafonny Daniel Alves de Souza
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 09/09/2016


Jafonny Daniel Alves de Souza
Secretário da Câmara

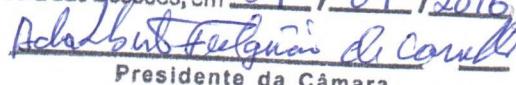
Presidente da Câmara

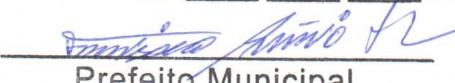
Sala das Sessões, em _____

A SANSÃO

A SANSÃO

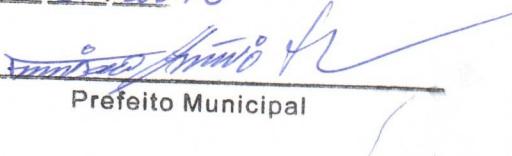
Sala das Sessões, em 09/09/2016


Adelberto Ferreira da Costa
Presidente da Câmara


SANCIONADA
Nesta data, 20/10/2016

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se.
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 20/10/2016


Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HÍPOLITO – PIAUÍ
 CNPJ Nº 04.967.265/001-14
 Av. Carlos Libório, 101 – Centro – (89) 3433-1297
 CEP: 64.650-000 – MONSENHOR HÍPOLITO – PI

LEI Nº. 257 / 2016

"Dá nome de **PEDRO ENERES DE SOUSA**
 a logradouro público e dá outras
 providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HÍPOLITO - PI

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo dará o nome de **PEDRO ENERES DE SOUSA** à Rua compreendida entre o Centro de Convivência do Idoso - CCI e o prédio da Creche Gisele Bezerra, sendo ao mesmo tempo paralela a Travessa Geraldo Reis na Zona Urbana desta cidade de Monsenhor Hipólito-PI.

Art. 2º. Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, em 24 de Agosto de 2016.

Talvanis David Alves de Souza
TALVANIS DAVID ALVES DE SOUSA
 Vereador

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 26/08/2016

Antônio Oliveira Rodrigues
ANTÔNIO OLIVEIRA RODRIGUES
 AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
 Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 26/08/2016

Talvanis David Alves de Souza
 Secretário da Câmara

Aprovado em **PRIMEIRA** Discussão
 por **UNANIMIDADE**
 Sala das Sessões, em 26/08/2016
Talvanis David Alves de Souza
 Secretário da Câmara

A SANSAO
 Sala das Sessões, em 30/08/2016
Talvanis David Alves de Souza
 Presidente da Câmara

SANCIONADA
 Nesta data, 16/09/2016
Talvanis David Alves de Souza
 Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
 Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
 em 16/09/2016
Talvanis David Alves de Souza
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HÍPOLITO – PIAUÍ
 CNPJ Nº 04.967.265/001-14
 Av. Carlos Libório, 101 – Centro – (89) 3433-1297
 CEP: 64.650-000 – MONSENHOR HÍPOLITO – PI

LEI Nº 258/2016

"Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI para a legislatura 2017 a 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HÍPOLITO-PI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, DIZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, para a legislatura 2017 a 2021, reger-se por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e lei orgânica do Município.

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio de vereador: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
- Subsídio de Vereador Presidente: 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Art. 3º. O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2017/2018, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da revisão da tabela para a próxima legislatura.

Art. 4º. O subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tornando por base conformidade do TCE-PI, o ICIP acumulado de 11.506,2 dos últimos 12 meses, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na LRF, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, ai compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º. Au subsídio que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º. O valor do subsídio fixado por Lei observará as limites de 5% (cinco por cento) da receita do município, referindo-se Art. 29, Inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2017-2021, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na LRF.

Art. 7º. O valor do subsídio fixado no caput deste artigo obedece ao disposto no Artigo 29-A, inserido pela Emenda Constitucional nº 25 que estabelece limite de 70% do valor das transferências, realizadas no exercício anterior, previstas no § 5º do art. 163 e nos arts. 168 e 169 da Constituição Federal a partir de 2018.

Art. 8º. Fica assegurada a revisão anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos e limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 9º. Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário a ser calculado sobre o valor estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de renda retido na Fonte, no caso de atingir o valor estabelecido em lei.

Art. 10. Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da constituição federal, não enviar o repasse mensal previsto para câmara municipal até o dia 20 de cada mês ou enviar-lo a menor em relação a proporção fixada na lei orçamentária anual.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2017.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI, 06 de Outubro de 2016.

Francisco Anísio de Souza
FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA

Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito em 06/10/2016
Francisco Anísio de Souza
 AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
 Sala das sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito, 06/10/2016
Francisco Anísio de Souza
 Secretário da Câmara

Aprovado em **PRIMEIRA** Discussão
 por **UNANIMIDADE**
 Sala das Sessões, em 06/10/2016
Francisco Anísio de Souza
 Secretário da Câmara

A SANSAO
 Sala das Sessões, em 06/10/2016
Francisco Anísio de Souza
 Presidente da Câmara

SANCIONADA
 Nesta data, 20/10/2016
Francisco Anísio de Souza

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
 Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
 em 20/10/2016
Francisco Anísio de Souza
 Prefeito Municipal